

COLOSSUS MINERALS INC.

POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO CORPORATIVA & RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

OBJETIVO E ESCOPO

Os objetivos destas Políticas de Divulgação de Informações Corporativa e Restrições de Negociações de Valores Mobiliários (doravante “Políticas de Divulgação”) são os de garantir que:

- Toda comunicação ao público investidor, acerca da Colossus Minerals Inc. (doravante a “Companhia”) seja oportuna, factual e precisa;
- Tais comunicados sejam amplamente divulgados de acordo com todas as normas legais e requisitos regulatórios;
- Seja respeitada e preservada a confidencialidade das informações não divulgadas pela Companhia; e
- Seja impedida a comercialização imprópria de valores mobiliários da Companhia, evitando-se assim violações das leis de “insider trading” [negociação de valores mobiliários da Companhia motivada pelo conhecimento de informações que ainda não são de conhecimento do público] e das leis contra o repasse de informações privilegiadas.

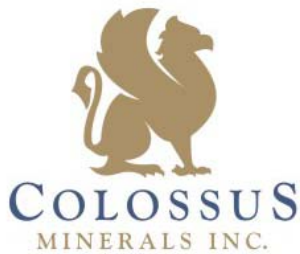
Este documento confirma, por escrito, as políticas e práticas da Companhia relativas à divulgação e à confidencialidade de informações, bem como à restrições de negociações e comercializações de valores mobiliários. Seu objetivo é conscientizar todos os setores e funcionários da Companhia acerca da importância das abordagens da Companhia na divulgação de informações.

Estas Políticas de Divulgação abrangem todos os funcionários da Companhia e seu Conselho de Administração, bem como aquelas pessoas autorizadas a falarem em nome da mesma. Elas incluem a divulgação de informações constantes em documentos arquivados junto aos órgãos reguladores de títulos e valores, declarações escritas feitas nos relatórios trimestrais e anuais da Companhia, notícias, cartas aos acionistas, apresentações feitas pelas diretorias, informações contidas no website da Companhia, assim como outros meios de comunicação eletrônicos. Estendem-se, ademais, às declarações verbais feitas em reuniões, conversas telefônicas com analistas e investidores, entrevistas com os meios de comunicação, bem como discursos, conferências de imprensa e teleconferências. Elas confirmam a confidencialidade das informações e materiais relevantes e implementam restrições à negociação de valores mobiliários da Companhia sob diversas circunstâncias.

O COMITÊ DE DIVULGAÇÃO

O Comitê de Auditoria da Companhia estabeleceu um Comitê de Divulgação (doravante “Comitê de Divulgação”) responsável por supervisionar as práticas de divulgação de informações da Companhia. O Comitê de Divulgação consiste daquelas pessoas que o Comitê de Auditoria venha periodicamente indicar, com o propósito de supervisionarem as práticas de divulgação da Companhia.

O Comitê de Divulgação fará uma avaliação preliminar da matéria em questão e determinará se tal informação deverá ou não ser divulgada ao público. O Comitê de Divulgação se reunirá quando as condições o exigirem. É essencial que o Comitê de Divulgação mantenha-se plenamente informado acerca da evolução de todos os assuntos pendentes da Companhia, a fim de avaliar e discutir os acontecimentos e determinar a adequação e o momento oportuno para liberação pública das informações. Se for considerado que tais informações devam permanecer confidenciais, o Comitê de Divulgação determinará como essas informações sigilosas serão administradas.



Se necessário, o Comitê de Divulgação deverá anualmente rever e atualizar estas Políticas de Divulgação, ou conforme se fizer necessário, no sentido de assegurar o cumprimento das eventuais mudanças nos requisitos regulatórios, procedendo às alterações que possam ser requeridas como resultado do monitoramento da eficácia e do cumprimento das presentes Políticas. O Comitê de Divulgação deverá garantir que todos os diretores, gerentes e funcionários estejam bem informados sobre os aspectos da divulgação de informações, políticas da Companhia em matéria de confidencialidade de informações relevantes e restrições sobre a negociação de valores mobiliários, bem como sobre todos os aspectos da Política de Divulgação da Companhia constantes neste material. Neste contexto, a Companhia distribuirá cópias de todas estas Políticas e normas da Companhia à todos seus os diretores e funcionários.

É essencial que o Comitê de Divulgação seja plenamente informado sobre a evolução de todas as questões corporativas, para que possa ser capaz de determinar se há informações que devam ser divulgadas publicamente e o momento mais adequado para a liberação das mesmas. Em alguns casos, o Comitê de Divulgação poderá determinar que as informações permaneçam confidenciais, e neste caso determinará como essas informações serão controladas, de modo que não sejam inadvertidamente divulgadas. Por conseguinte, é importante que todos dentro da organização da Companhia repassem ao Comitê de Divulgação qualquer eventual informação relevante relativa à Companhia e/ou às suas subsidiárias. Todo funcionário deverá se reportar ao Comitê de Divulgação quando chegar ao seu conhecimento qualquer tipo de descumprimento das regras e regulamentos da Companhia.

Isto se aplica ao longo de todo o ano, mas é particularmente crítico quando da preparação dos demonstrativos financeiros trimestrais ou anuais da Companhia, dos Relatórios de Análise Gerencial [“MD&A”] ou do informativo anual da Companhia.

PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES/MATERIAIS

Diz-se relevante ou “material” qualquer informação relativa aos negócios e assuntos da Companhia que resulte em (ou seja razoável esperar-se resultar em) mudança significativa no preço de mercado ou nos valores mobiliários da Companhia, ou seja razoável esperar venha a ter influência significativa nas decisões de investimento por um investidor.

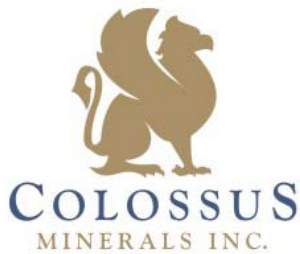
É de responsabilidade do Comitê de Divulgação determinar quais informações são relevantes no contexto circunstancial da Companhia, com base em seus lucros, ativos e capitalização, na natureza de suas operações e de muitos outros fatores. Como as decisões sobre divulgação de informações exigem cuidadosos julgamentos subjetivos, caso houver alguma dúvida sobre a divulgação ou não de determinada informação, a Companhia deverá buscar aconselhamento jurídico ou mesmo consultar a Divisão de Vigilância de Mercado da Bolsa de Valores de Toronto.

Caso algum funcionário tome conhecimento de informações que possam ser consideradas materiais, ou se houver incerteza quanto a sua relevância, este deverá informar seu supervisor imediato ou consultar o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, para obter uma avaliação adequada quanto à divulgação ou não de tal informação/material. Funcionários que estejam de posse de informações relevantes, as quais não tenham sido publicamente divulgadas através de um comunicado de imprensa ou outros meios normalmente aceitos, ficam proibidos de discutirem tais informações com qualquer pessoa de fora da Companhia, salvo se forem especificamente autorizados a assim fazê-lo no necessário decurso das atividades, limitando sua discussão dentro da Companhia ao “estritamente necessário”. Além disso, deve-se dizer à toda e qualquer pessoa com a qual tais informações forem discutidas, que as mesmas são e devem permanecer confidenciais.

Alguns exemplos comuns de informações relevantes ou materiais são os seguintes:

Mudanças na Estrutura Corporativa

- Mudanças na distribuição acionária que possam vir a afetar o controle da Companhia;
- Grandes reorganizações, composições ou fusões;
- Aquisições (“take-over”), ofertas internas ou externas de compra de ações [“issuer bids” ou “insider bids”].



Alterações na Estrutura de Capital

- Venda pública ou privada de títulos adicionais;
- Recompras planejadas ou resgates de títulos;
- Partilha planejada de ações ou ofertas de garantias ou direitos de compra de ações;
- Qualquer consolidação de ações, troca ou permuta de ações, ou dividendos de capital;
- Mudanças nos pagamentos de dividendos da Companhia ou mudanças nas políticas da Companhia;
- Possível início de uma disputa acionária (“proxy fighter”);
- Modificações significativas nos direitos dos titulares ou detentores de valores mobiliários;

Alterações nos resultados financeiros

- Significativo aumento ou decréscimo das perspectivas de lucros ou rendimentos a curto prazo;
- Mudanças inesperadas nos resultados financeiros de quaisquer períodos;
- Mudanças nas circunstâncias financeiras, como reduções do fluxo de caixa, depreciações (*write-offs*) ou redução do valor contábil dos principais ativos (*write-downs*);
- Mudanças de valor ou composição dos ativos da Companhia;
- Qualquer alteração relevante das políticas contábeis da Companhia;

Mudanças em Negócios e Operações

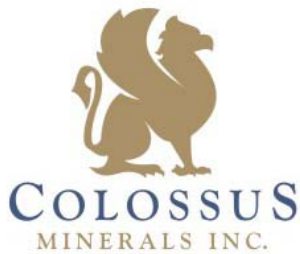
- Qualquer fator, cujo desenvolvimento afete os recursos da Companhia, incluindo resultados de exploração, planos de desenvolvimento, produtos ou mercados;
- Significativas mudanças nos planos de investimento de capital ou nos objetivos corporativos;
- Significativas disputas trabalhistas ou disputas com os principais empreiteiros ou fornecedores;
- Significativa geração de novos contratos, produtos, patentes e serviços, ou perdas significativas de contratos ou negócios;
- Mudanças no conselho de administração ou na diretoria executiva, incluindo a saída do diretor presidente, e/ou diretor financeiro e/ou diretor de operações da Companhia (ou pessoas em cargos equivalentes);
- Início ou evolução de processo legal ou de questões regulatórias relevantes;
- Renúncias de ética corporativa e regras de conduta para administradores, diretores e outros funcionários-chave;
- Qualquer aviso de que o resultado de uma auditoria não é mais admissível ou confiável;
- Retirada dos valores mobiliários da Companhia de alguma listagem oficial, ou sua transferência de um sistema de cotação ou de mercado de ações para outro;

Aquisições e Disposições

- Aquisições significativas ou alienações de ativos, bens ou interesses em *joint ventures*;
- Aquisições de outras companhias, incluindo uma oferta (“take-over”) para aquisição da Companhia ou uma oferta para sua fusão com outra companhia;

Alterações no Regime de Crédito

- Realização ou concessão de empréstimos de montante significativo em dinheiro;
- Qualquer hipoteca ou oneração de ativos da Companhia;
- Inadimplência em obrigações de dívidas, acordos de reestruturação da dívida, ou procedimentos de execução previstos por um banco ou quaisquer outros credores;
- Mudanças nas decisões das agências de classificação;
- Novos e significativos regimes ou arranjos de crédito.



Em cumprimento às obrigações de divulgar prontamente todas as informações relevantes, e em conformidade com a legislação aplicável e as regras do mercado de ações, a Companhia deverá aderir aos seguintes princípios básicos de divulgação:

1. As informações relevantes serão pública e imediatamente divulgadas através de comunicado à imprensa.
2. Informações relevantes desfavoráveis devem ser divulgadas tão completa e prontamente quanto as informações favoráveis.
3. Informações relevantes previamente reservadas não podem ser divulgadas de forma seletiva privilegiando determinados indivíduos (por exemplo, numa entrevista com um analista ou em conversa telefônica com um investidor). Se informações relevantes previamente reservadas forem inadvertidamente divulgadas à qualquer analista ou qualquer outra pessoa não vinculada por expressa obrigação de confidencialidade, tais informações deverão ser amplamente divulgadas através de comunicado à imprensa.
4. Caso a Companhia venha a ficar ciente de que uma informação não foi divulgada corretamente, tal informação deverá ser corrigida imediatamente.

RESTRIÇÕES COMERCIAIS E PERÍODOS DE BLACKOUT

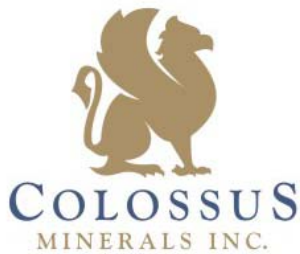
“Insider Trading”

É ilegal para qualquer pessoa comprar ou vender valores mobiliários de qualquer empresa conhecendo informações relevantes que afetem tal empresa e que não tenham sido divulgadas publicamente, a não ser que ambas as Partes envolvidas na negociação possuam conhecimento daquelas informações relevantes. Exceto no necessário decurso dos negócios, também é ilegal para qualquer indivíduo informar quaisquer outras pessoas acerca de informações relevantes que ainda não foram tornadas públicas.

Portanto, pessoas de dentro da Companhia, ou funcionários com conhecimento de informações confidenciais ou relevantes sobre a mesma, ou suas contrapartes em negociações de transações potencialmente significativas, estão proibidos de negociarem valores mobiliários da Companhia ou de qualquer outra contraparte até que tais informações tenham sido totalmente divulgadas e um período razoável de tempo tenha transcorrido para ampla divulgação das mesmas.

A “Lei de Títulos e Valores Mobiliários da Província de Ontário” [doravante a “Lei”] impõe responsabilidades e obrigações a certas pessoas vinculadas à compra ou venda de valores mobiliários que venham a fazer uso indevido de informações relevantes não divulgadas publicamente. A legislação provincial pertinente à matéria de valores mobiliários prevê que indivíduos que tenham uma relação especial com a Companhia, e que comprem ou vendam valores mobiliários da Companhia com o conhecimento de informações relevantes que ainda não tenham se tornado públicas, poderão ser responsabilizados por danos pelas pessoas que venham a ser as contrapartes em questão. Além disso, qualquer indivíduo que informe ou forneça dicas contendo informações confidenciais relevantes à algum vendedor ou comprador de títulos ou valores mobiliários, poderá ser responsabilizado por perdas e danos. O comprador, vendedor ou informante também é responsável por prestar contas à Companhia acerca de seus ganhos, podendo, sob as penas da Lei, ter de enfrentar multas significativas e até mesmo prisão.

Favor notar que qualquer indivíduo que obtiver informações confidenciais relevantes, a partir de você, ou qualquer outra pessoa em especial relacionamento com a Companhia, também será considerado como tendo uma relação especial com a Companhia. Pessoas “em um relacionamento especial com a organização (“Reporting Issuer”) incluem:



- (a) Pessoas ou empresas que tenham acesso à informações não disponíveis para o público (“insider”), filial ou associada do emitente de comunicação ou informação;
- (b) Uma pessoa ou empresa que exerça ou pretenda exercer uma atividade comercial ou profissional com a Companhia, ou em nome dela, ou mesmo com (ou em nome de) a pessoa ou empresa, conforme descritas no item (a);
- (c) Uma pessoa que seja um diretor, funcionário graduado ou empregado da Companhia, ou de uma pessoa ou empresa, conforme descritas em (a) ou (b);
- (d) Uma pessoa ou empresa que tome conhecimento de fatos relevantes, ou de substancial alteração no que diz respeito à Companhia, considerando que tal pessoa ou empresa seja uma daquelas pessoas ou empresas conforme descritas em (a), (b) ou (c);
- (e) Uma pessoa ou empresa que tome conhecimento de fatos relevantes, ou de substancial alteração no que diz respeito ao emitente de informações, a partir de qualquer outra pessoa ou empresa acima descrita, incluindo pessoa ou empresa descrita nesta cláusula, que saiba, ou deveria razoavelmente saber, que a outra pessoa ou empresa é pessoa ou empresa com parte em tal relação.

O termo **“Afilhada”** refere-se à Parte controlada, controladora, ou ainda, que possua o controle comum de alguma outra Parte. Já o termo **“Associada”** pode ter os seguintes significados:

- (a) Pessoa detentora de ações que lhe garantam mais de 10% dos direitos de voto;
- (b) Sócios daquela pessoa;
- (c) Fideicomissos ou espólios nos quais uma pessoa atua como administrador ou possui substancial interesse; e
- (d) Parentes, incluindo o cônjuge e os parentes do cônjuge cujo domicílio é o mesmo daquela pessoa.

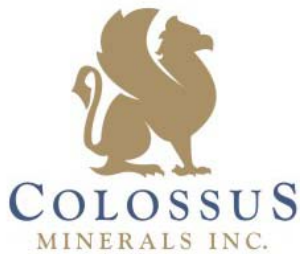
“Títulos ou Valores Mobiliários” incluem ações, opções, garantias, subscrições ou outros interesses relativos a um título ou valor mobiliário, incluindo opções de venda ou compra, ou outros direitos e obrigações de compra e/ou venda de valores mobiliários, cujo preço de mercado varie significativamente com o preço de mercado dos valores mobiliários da Companhia.

Períodos de “Blackout”

Períodos de suspensão de negociação [“blackout”] serão aplicados à diretores, executivos e todos funcionários e contratados com acesso à informações relevantes reservadas, durante períodos nos quais se preparam demonstrações financeiras, mas cujos resultados ainda não tenham sido divulgados publicamente. O período de suspensão se inicia duas semanas antes da data prevista para fechamento das demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, e termina 24 horas após a data em que as demonstrações financeiras e os correspondentes Relatórios de Análise Gerencial de cada trimestre fiscal ou ano fiscal, bem como quaisquer comunicados de imprensa a eles associados, tenham sido protocolizados perante as autoridades regulatórias aplicáveis no sistema de registros “SEDAR”.

Além disso, haverá um período de 24 horas de blackout após emissão, pela Companhia, de qualquer comunicado à imprensa.

Blackouts também podem ser periodicamente prescritos pelo Comitê de Divulgação em função de especiais circunstâncias relacionadas à Companhia, sob cujos termos aqueles indivíduos qualificados como sendo “insiders” ficariam impedidos de negociarem valores mobiliários da Companhia. Todas as Partes com conhecimento de tais circunstâncias deverão ser



cobertas pelo período de blackout ou suspensão. Tais partes poderão incluir consultores externos, como advogados, banqueiros de investimento e contrapartes nas negociações de operações potencialmente relevantes.

Emissões de ordens de compra ou venda através de corretores deverão ser imediatamente canceladas ao se tomar conhecimento de informações relevantes não divulgadas, cancelando inclusive transações que não tenham sido efetivadas até o dia anterior à qualquer período de blackout.

Qualquer diretor, executivo ou funcionário que deseje negociar durante um período de blackout deve primeiro obter autorização do Comitê de Divulgação através de pedido mediado pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro. O Comitê poderá em alguns casos específicos autorizar operações durante um período de blackout se for previamente determinado que não há uso de informações privilegiadas, ou se as restrições de comercialização não forem aplicáveis, ou se existir uma explicação convincente para se permitir a negociação. Um exemplo de transação que provavelmente seria permitida devido à possibilidade de defesa, seria quando o comprador ou o vendedor tenham conhecimento de informações sobre o exercício de alguma opção em que haja aquisição de títulos da Companhia, sendo entretanto provável que tais títulos não pudessem ser vendidos no mercado após a expiração do período de blackout.

“Insider Reporting” [Relatórios Internos]

Além das obrigações descritas acima, os conhecedores de informações internas relevantes ou “insiders” estão sujeitos à obrigações adicionais. O Anexo “A” contém uma lista que lhe ajudará determinar se você é ou não um “insider”. Atente-se para o fato de que qualquer negociação de valores mobiliários de uma Companhia por indivíduos com acesso à informações privilegiadas, devem ser reportadas e, tal relatório protocolado junto à Comissão de Valores Mobiliários (SEDI) dentro do prazo de 5 dias da data em que tal negociação tenha ocorrido. Note que neste caso você é responsável por completar e protocolar a entrega de seu relatório junto ao SEDI. Caso necessite de assistência com este procedimento, o Secretário Corporativo ou o Gerente de Assuntos Corporativos e de Recursos Humanos poderá ajudá-lo a concluir e apresentar seus relatórios sobre informações privilegiadas. Ao preenchê-los no sistema eletrônico “SEDI”, lhe será solicitado fornecer uma cópia do mesmo ao Gerente de Assuntos Corporativos e Recursos Humanos. Favor verificar Anexo “A” para maiores detalhes sobre obrigações vinculadas ao relato de informações privilegiadas.

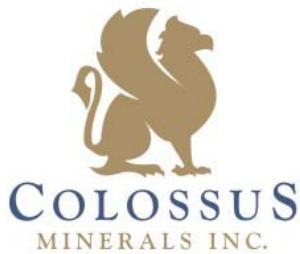
MANTENDO A CONFIDENCIALIDADE

Qualquer funcionário que tenha conhecimento de informações confidenciais está proibido de comunicá-las a qualquer outra pessoa, a menos que seja necessário fazê-lo no decurso dos negócios e atividades.

A questão de saber se uma divulgação específica se faz no contexto do necessário decurso dos negócios e atividades é um conjunto de leis e fatores, devendo ser bem definida em cada caso. Deve-se levar em consideração as normas e regulamentos contidos neste documento, e a expressa proibição de qualquer tipo de “tipping” [repasse de “dicas” sobre informações privilegiadas]. Todos os participantes do mercado aberto devem ter o mesmo acesso e a mesma oportunidade com relação à tomada de decisões baseadas em informações relevantes. As proibições contra “insider trading” e “tipping” visam assegurar que pessoas que tenham acesso à informações reservadas não sejam privilegiadas em negociações no mercado de valores mobiliários, em detrimento dos demais investidores em geral.

A exceção “no necessário decurso dos negócios” existe de modo que não haja interferência indevida com as atividades comerciais comuns de uma empresa. Exemplos gerais do “necessário decurso dos negócios” incluem a comunicação com:

- (a) Revendedores, fornecedores ou parceiros estratégicos sobre questões como exploração, desenvolvimento, vendas, marketing e contratos de fornecimento;



- (b) Funcionários, diretores e membros do conselho;
- (c) Concedentes de empréstimos, conselheiros jurídicos, auditores, seguradores, consultores financeiros e outros consultores profissionais para a Companhia;
- (d) As Partes em negociações;
- (e) Sindicatos trabalhistas e associações da indústria;
- (f) Órgãos e agências governamentais e órgãos reguladores não-governamentais; e
- (g) Agências de classificação de crédito (desde que as informações sejam divulgadas com a finalidade de auxiliar uma agência em formular uma classificação de crédito e que as classificações daquela agência estejam, em geral, publicamente disponíveis).

A Legislação de Valores Mobiliários proíbe qualquer pessoa ou empresa que se proponha - (a) realizar uma oferta pública de aquisição; (b) tornar-se uma das Partes de uma reorganização, incorporação, fusão, acordo ou combinação de negócios semelhantes; (c) ou ainda adquirir uma substancial parte da propriedade de uma empresa – de repassar à qualquer pessoa informações relevantes que não tenham sido divulgadas. Uma exceção a esta proibição se dá quando determinada informação é fornecida “no necessário decurso dos negócios” para realização de oferta pública para aquisição do controle da empresa (“take over bid”), combinação de negócios ou aquisição.

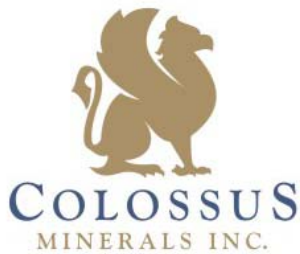
Em alguns casos, as divulgações feitas pela Companhia em conexão com um acordo privado, ou comunicados aos acionistas majoritários da empresa, podem se caracterizar como sendo “no necessário decurso dos negócios, como por exemplo a preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Nestas situações as informações relevantes fornecidas aos proponentes privados e acionistas controladores deverão ser em geral divulgadas na primeira oportunidade possível.

Em geral, a exceção “no necessário decurso dos negócios” não permitiria que a Companhia fizesse uma divulgação seletiva de relevantes informações corporativas em favor de analistas, investidores institucionais ou outros profissionais do mercado. Poderá haver situações em que um analista estará atuando como conselheiro em uma transação específica, nas quais ele se torna “uma pessoa em relacionamento especial” com a Companhia, estando o mesmo sujeito às proibições contra divulgação privilegiada e “insider trading”. Isso significa que tal analista fica proibido de posteriormente repassar informações reservadas que ele venha a conhecer durante tal período de sua capacidade consultiva, incluindo emitir quaisquer recomendações ou relatórios.

Há uma distinção entre divulgações feitas para agências de classificação de crédito, que em geral seriam consideradas como estando “no necessário decurso dos negócios” e as divulgações para analistas, as quais não o seriam.

Em geral, a exceção “no necessário decurso dos negócios” não permitiria que a Companhia fizesse uma divulgação seletiva de informações reservadas para a mídia.

Se a Companhia divulgar informações relevantes no âmbito da exceção do “necessário decurso dos negócios”, ela deverá certificar-se de que aqueles que as receberam compreendem que não podem repassá-las à ninguém (além daquelas pessoas em conexão ao necessário decurso dos negócios), ou mesmo negociá-las, até que tenham sido divulgadas de modo geral.



A divulgação de material informativo no âmbito de um acordo de confidencialidade não constitui exceção à proibição de divulgação privilegiada. Por conseguinte, ainda deverá haver a determinação, antes de ocorrer uma divulgação embasada por um acordo de confidencialidade, que a mesma se faça em conformidade com o “necessário decurso dos negócios”.

Envidar-se-ão esforços para limitar o acesso a essas informações confidenciais apenas àqueles que precisam conhecê-las, sendo que tais pessoas serão advertidas no sentido de que as informações devem ser mantidas em sigilo.

A comunicação por email deixa rastro físico de sua passagem, que pode ser objeto de tentativas de decifração mais tarde. Sempre que possível, os funcionários devem evitar o uso de email ao transmitirem informações confidenciais.

Partes externas à Companhia que conheçam informações relevantes não divulgadas relativas à Companhia, deverão ser informadas de que não devem divulgá-las a ninguém, exceto no necessário decurso dos negócios, e que não podem negociar valores mobiliários da Companhia até que as informações em questão sejam divulgadas publicamente.

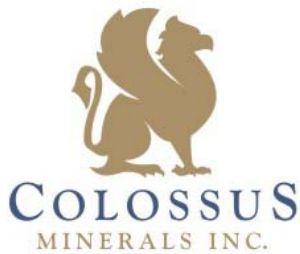
A fim de evitar o uso indevido ou divulgação acidental de informações relevantes, os procedimentos abaixo estabelecidos deverão ser observados em toda e qualquer época:

1. Documentos e arquivos contendo informações confidenciais devem ser mantidos em local seguro, cujo acesso se limite à pessoas que “precisam conhecê-las” para fins do “necessário decurso dos negócios”, sendo que codinomes deverão ser usados se preciso for;
2. Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em locais onde tal discussão possa ser ouvida, tais como elevadores, corredores, restaurantes, aviões ou táxis;
3. Os documentos confidenciais não devem ser lidos ou exibidos em locais públicos, nem descartados onde terceiros possam recuperá-los;
4. Os funcionários deverão assegurar a manutenção da confidencialidade das informações em sua posse, tanto fora do escritório como dentro do escritório;
5. Cópias desnecessárias de documentos confidenciais devem ser evitadas e documentos contendo informações confidenciais devem ser imediatamente retirados das salas de conferências e áreas de trabalho após o término das reuniões. As cópias adicionais dos documentos confidenciais devem ser inutilizadas ou destruídas;
6. O acesso a dados confidenciais eletrônicos deve ser restringido através do uso de senhas.

PORTA-VOZES DESIGNADOS

A Companhia designa um número limitado de porta-vozes, os quais são responsáveis pela comunicação com a comunidade de investidores, entidades reguladoras e/ou mídia. O Diretor Executivo, o Presidente do Conselho, o Presidente da Companhia, o Diretor Financeiro e o Vice-Presidente de Relações com os Investidores serão os porta-vozes oficiais da Companhia. Os indivíduos que ocupam estes cargos podem periodicamente designar outras pessoas de dentro da Companhia para falarem em nome da mesma como substitutos, ou para responderem a questionamentos específicos.

Os funcionários que não são porta-vozes autorizados não deverão responder, sob quaisquer circunstâncias, a nenhum pedido feito por acionistas, ou pela comunidade de investidores, pela mídia ou quaisquer outros, a menos que sejam especificamente solicitados a fazê-lo por um porta-voz autorizado. Todos os pedidos devem ser encaminhados para os porta-vozes oficiais. O porta-voz oficial deve analisar todos os documentos de divulgação contínua.



DOCUMENTOS DE DIVULGAÇÃO ANUAL

Deve ser obtida aprovação da Diretoria para divulgação de relatórios anuais e, questionários contendo questões relacionadas à circulação de informações sobre gestão administrativa à serem divulgadas em toda assembléia de acionistas da Companhia, deverão ser respondidos por diretores e executivos.

COMUNICADOS DE IMPRENSA

Uma vez que o Comitê de Divulgação tenha determinado ser relevante para a evolução de certos acontecimentos, que determinada informação ou material seja publicamente divulgado, o esboço do correspondente comunicado de imprensa será revisto e aprovado pela Diretoria. Caso não seja possível a aprovação formal pela Diretoria, o Comitê de Divulgação deverá, ao menos, considerar a opinião dos membros do Conselho, em geral fornecendo uma cópia do esboço do comunicado de imprensa antes de sua publicação. Caso o comunicado de imprensa anunciando desenvolvimentos relevantes contenha informações financeiras, o Comitê de Auditoria ou seu Presidente também deverá revisar e recomendar a aprovação do esboço do comunicado de imprensa, a não ser que tal revisão ou aprovação não seja possível. Uma notificação prévia acerca de uma nota de imprensa anunciando informações relevantes será fornecida ao Departamento de Fiscalização de Serviços de Regulamentação do Mercado da Bolsa de Valores de Toronto, de forma a capacitar a suspensão da correspondente participação em pregões ou negociações, se isso for considerado necessário pelo Departamento. Se uma nota de imprensa anunciando informações relevantes for emitida fora do horário de expediente de negociação, o Departamento de Fiscalização do Mercado deverá ser notificado antes da abertura dos mercados.

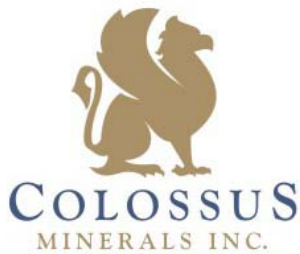
Uma vez que a Companhia haja determinado serem relevantes as informações em questão e o formato de publicação da notícia tenha sido aprovado conforme descrito acima - observando-se a cláusula de informá-la ao Departamento de Fiscalização do Mercado - os comunicados de imprensa serão posteriormente distribuídos à um sistema de rede de notícias aprovado pela Companhia, que melhor propicie sua distribuição simultânea em nível nacional. As notas de imprensa serão transmitidas a todos os membros da bolsa de valores, órgãos reguladores pertinentes, os principais portais e canais de negócios, meios financeiros nacionais e para a mídia local.

As informações financeiras anuais e ocasionais devem ser publicamente divulgadas após a aprovação das declarações financeiras e do conteúdo do comunicado de imprensa pelo Conselho de Administração. Tal nota à imprensa deve conter data e horário de qualquer teleconferência trimestral, conforme descrito abaixo. Sempre que possível, a publicação será divulgada simultaneamente à liberação e apresentação das demonstrações financeiras.

Os comunicados de imprensa serão postados no website da Companhia logo após sua publicação junto aos canais de notícias.

TELECONFERÊNCIAS

Podem ser realizadas teleconferências para se considerarem os ganhos trimestrais e os principais desenvolvimentos corporativos, de maneira que a discussão dos pontos-chave seja acessível simultaneamente a todos os interessados, estejam alguns participando por telefone, outros apenas participando como ouvintes, ou através de um “webcast” [transmissão online] pela Internet. Toda teleconferência deverá ser realizada após o comunicado de imprensa ter sido entregue aos canais de notícias. Ao início da teleconferência, o Secretário Corporativo ou porta-voz pronunciará a mensagem cautelar adequada relativa a qualquer informação prospectiva e direcionará os participantes aos documentos públicos disponíveis que contenham as premissas, os pontos delicados e uma discussão completa sobre todos os riscos e incertezas.



A Companhia providenciará um aviso prévio sobre qualquer teleconferência e webcast através da emissão de uma notificação, anunciando data e horário e fornecendo informações sobre como as partes interessadas podem acessar a chamada e o webcast. Além disso, a Companhia poderá enviar convites de participação aos analistas, investidores institucionais, meios de comunicação e outros. Qualquer informação suplementar sem significância estratégica, fornecida aos participantes, também será postada no website da Companhia para que possam ser visualizados por outros. Uma gravação em fita da teleconferência e/ou um arquivo de áudio de sua transmissão pela Internet [webcast] serão disponibilizados após a teleconferência por no mínimo 30 dias para que qualquer pessoa interessada possa ouvi-la novamente, devendo depois deste prazo serem arquivados pela Companhia por um período mínimo de um ano.

O Comitê de Divulgação irá realizar uma reunião para balanço e revisão dos assuntos discutidos imediatamente após a teleconferência. Caso for detectado que houve divulgação seletiva de informações relevantes previamente reservadas, a Companhia deverá divulgar tais informações, imediata e amplamente, através de um “release” de notícias e comunicado à imprensa.

RUMORES

A Companhia não comenta, positivamente ou negativamente de rumores e boatos, o que também se aplica a rumores veiculados na Internet, aos quais os porta-vozes da Companhia consistentemente responderão dizendo: “É nossa política não comentar sobre rumores ou especulações do mercado.” Se a Bolsa de Valores de Toronto solicitar que a Companhia faça uma declaração definitiva, ou se a própria Companhia vier a concluir ser necessário um comentário, em resposta a um rumor que esteja causando volatilidade significativa no mercado de ações. O Comitê de Divulgação analisará a questão e decidirá ou não abrir uma exceção à supramencionada política. Se o rumor for verdadeiro, no todo ou em parte, a Companhia imediatamente emitirá um comunicado à imprensa, divulgando as relevantes informações em questão.

CONTATOS COM ANALISTAS E INVESTIDORES, A IMPRENSA E OUTROS

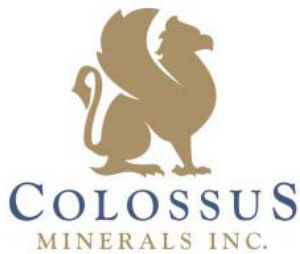
A divulgação feita em reuniões individuais ou em grupo não constitui divulgação adequada de informações não-públicas consideradas significativas. Se a Companhia pretende anunciar informações relevantes em reuniões com analistas, assembleias de acionistas, congressos do setor, conferências de imprensa ou teleconferências, tal anúncio deverá ser precedido pela publicação da notícia ou por comunicado de imprensa.

A Companhia reconhece que as reuniões com analistas e investidores significativos são um elemento importante do seu programa de relações com os investidores. A Companhia se reunirá com analistas e investidores - individual ou coletivamente - em pequenos grupos, conforme seja necessário. A Companhia tomará a iniciativa dos contatos e responderá tempestivamente às chamadas dos analistas e investidores, de modo consistente e preciso, em conformidade com estas Políticas de Divulgação.

A Companhia fornecerá apenas informações não estratégicas através de reuniões individuais e coletivas, incluindo encontros de seu setor de atividade, além de informações divulgadas regular e publicamente, reconhecendo que um analista ou investidor poderá interpretá-las num contexto que possa resultar na geração de informações privilegiadas.

REVISÃO DE PRÉ-RELATÓRIOS E MODELOS FEITOS POR ANALISTAS

Constitui política da Companhia, quando solicitado, revisar os esboços de relatórios/modelos de pesquisa elaborados por analistas. A Companhia revisará o relatório ou modelo a fim de apontar eventuais erros e baseando-se em informações já divulgadas publicamente. Caso um analista indague sobre suas próprias estimativas, é política da empresa questionar os pressupostos daquele analista caso tal estimativa represente valor atípico significativo na variação das estimativas, ou ainda se relacione à orientação de ganhos publicada pela Companhia. Ao responder sobre tais indagações, a Companhia limitará



seus comentários à informações estrategicamente não relevantes. A Companhia não confirmará ou tentará influenciar as opiniões ou conclusões de um analista, nem expressará concordância com o modelo e as estimativas de ganhos feitos pelo analista.

A fim de evitar questionamentos, a Companhia apresentará seus comentários oralmente ou anexará uma declaração escrita que indique que o relatório foi revisado apenas para fins de precisão factual, deixando claro que a Companhia não endossa tal relatório ou modelo.

DISTRIBUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANALISTAS

Relatórios feitos por analistas são propriedades do próprio analista ou da empresa para qual ele trabalha. Fazer recircular o relatório de um analista pode ser visto como um endosso daquele relatório por parte da Companhia. Por tal razão, a Companhia não distribui relatórios de analistas, nem posta tais informações em seu website. Todavia, independentemente de recomendações, a Companhia poderá postar em seu website uma lista completa de todas as firmas e analistas de investimentos que façam cobertura e pesquisa sobre a Companhia. Caso seja fornecida, tal lista não incluirá links para os websites dos mesmos, nem tampouco publicações de analistas ou terceiros.

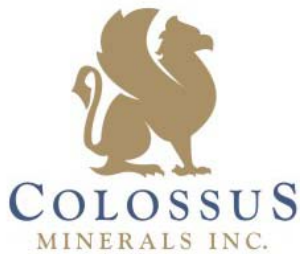
INFORMAÇÕES ANTECIPATIVAS OU PROSPECTIVAS

Caso a Companhia opte por divulgar informações prospectivas em documentos de divulgação contínua, teleconferências, discursos etc, as seguintes diretrizes serão observadas:

1. Caso sejam consideradas relevantes, significativas ou “materiais”, as informações em questão serão amplamente divulgadas através de comunicado à imprensa, em conformidade com estas Políticas de Divulgação;
2. As informações serão claramente identificadas como antecipativas ou prospectivas;
3. A Companhia deverá identificar todos os pressupostos e hipóteses relevantes utilizados na preparação das informações antecipativas ou prospectivas;
4. As informações serão acompanhadas por uma declaração que identifique, em termos bastante específicos, os riscos e incertezas que possam vir a gerar uma divergência entre os resultados efetivamente obtidos e aqueles projetados, incluindo uma análise de sensibilidade para indicar o quanto diferentes condições de negócio podem impactar nos resultados reais;
5. As informações prospectivas deverão ser acompanhadas por uma declaração que negue a intenção ou a obrigação da Companhia em atualizar ou revisar as mesmas, seja como resultado de novas informações, eventos futuros ou alguma outra situação, a menos que assim exigido por lei. Não obstante tal aviso legal, caso eventos subsequentes venham a comprovar que declarações passadas, feitas acerca de tendências atuais, se encontrem significativamente defasadas, a Companhia poderá optar por emitir (porém em nenhuma instância deverá ter qualquer obrigação de emitir) uma nota à imprensa, explicando os motivos de tal diferença. Neste caso, a Companhia atualizará sua orientação sobre o impacto previsto sobre a receita e os ganhos (ou outros relevantes sistemas indicadores e de mensuração).

GESTÃO DE EXPECTATIVAS

A Companhia tentará assegurar, através da regular divulgação pública de informações quantitativas e qualitativas, que as estimativas dos analistas estejam em sintonia com as expectativas da própria Companhia. Todas essas informações deverão



ser revisadas, seja pela Diretoria ou pelo Comitê de Auditoria, antes de sua divulgação pública, sendo que essa revisão também deverá ser divulgada. A Companhia não confirmará nem tentará influenciar as opiniões ou conclusões de um analista e tampouco expressará concordância com os modelos e as estimativas de ganhos feitos pelo analista.

Se a Companhia decidir comunicar resultados relevantes, estejam estes abaixo ou acima das expectativas públicas, divulgará as respectivas informações em uma nota de imprensa, a fim de permitir a discussão das mesmas, sem que haja o risco de divulgação seletiva.

PERÍODOS DE SILÊNCIO

A fim de evitar o potencial de divulgação seletiva, ou até mesmo a percepção ou aparência da divulgação seletiva, a Companhia deverá observar um período trimestral de silêncio, durante o qual a Companhia evitará discutir informações financeiras, não fornecerá orientações sobre ganhos, ou emitirá comentários relativos às operações do trimestre em curso, ou ainda resultados esperados, com exceção de comunicações emitidas em resposta à consultas já feitas sobre informações publicamente disponíveis, sejam estas relevantes ou não.

O período de silêncio se iniciará duas semanas antes da data prevista para apresentação das demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, e terminará 24 horas após a data de apresentação de tais demonstrações financeiras e da emissão de qualquer nota de imprensa que divulgue resultados trimestrais ou anuais.

CONTÍNUO REGISTRO DAS DIVULGAÇÕES

O Gerente de Assuntos Corporativos e Recursos Humanos manterá um arquivo contendo todas as informações públicas sobre a Companhia, incluindo documentos de divulgação contínua, notícias, relatórios de analistas e artigos de jornal.

Documentos de Oferta

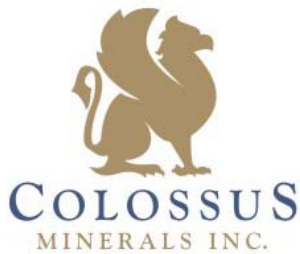
Quando a Companhia oferta títulos e valores mobiliários ao público, emite um prospecto que estabelece “plena, verdadeira e direta divulgação” dos fatos relevantes relacionados aos valores mobiliários por ela emitidos (o que necessariamente implica na divulgação de fatos e informações relevantes relativos à Companhia). Isto significa que tal documento não contém nenhuma informação distorcida acerca de fatos materiais, não omite nenhuma informação que deveria ser publicada ou que fosse necessária para que o documento não venha gerar erros de interpretações em virtude das circunstâncias em que foram mencionados. Se a Companhia ofertar títulos no futuro, um documento similar deverá ser preparado, sendo então também preciso ali estabelecer a “plena, verdadeira e direta divulgação” dos fatos relevantes relacionados aos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Contínuo Registro das Divulgações

Como entidade pública, a Companhia deve fornecer certas informações aos acionistas, órgãos reguladores de valores mobiliários e às bolsas de valores nas quais a Companhia esteja regularmente listada. O Conselho Diretor é, em última instância, responsável pela divulgação pública da Companhia.

Revisão dos Documentos de Oferta e de Divulgação Contínua

Todos os funcionários, aos quais se requisite analisar um documento de oferta, ou qualquer outro documento de divulgação contínua da Companhia, deverão considerar todas as informações sobre a Companhia das quais tenham conhecimento, a fim de avaliar adequadamente se a divulgação sob revisão está exata, se há falha em indicar partes relevantes das informações, se induz à erros ou se esta se encontra imprecisa de alguma forma. Funcionários deverão trazer



à atenção de um membro do Comitê de Divulgação qualquer informação de que tenham ciência, ou que razoavelmente acreditem constar equivocada ou imprecisa. Também deverão advertir um membro do Comitê de Divulgação, caso acreditem que o documento esteja omitindo a declaração de fatos ou informações que possam ser significativos para a compreensão dos resultados das operações da Companhia ou do desempenho da Companhia como um todo.

RESPONSABILIDADE PARA COM AS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Estas Políticas também se aplicam às comunicações feitas por via eletrônica. Assim, executivos e o pessoal responsável pela divulgação pública, escrita e oral, também o serão pelas comunicações feitas eletronicamente.

Sempre que for praticável, o website da Companhia usará a tecnologia atual para aprimorar o acesso dos investidores. O coordenador do website é responsável pela atualização da seção de Relações com o Investidor do website da Companhia e por monitorar todas as informações publicadas no website, a fim de garantir que estejam precisas, completas, atualizadas e em conformidade com a relevante legislação sobre valores mobiliários. O website da Companhia deverá conter um link para todos os registros da Companhia no SEDAR. O Comitê deve aprovar todos os links que figurem no website da Companhia e se direcionem para websites de terceiros.

O material sobre relações com investidores deve incluir todas as informações complementares que a Companhia fornece à analistas, investidores institucionais e outros profissionais do mercado, como livros e planilhas de dados, apresentações em slides e outros materiais distribuídos nas apresentações feitas para analistas ou para o setor técnico, as quais devem estar contidas dentro de uma seção específica do website da Companhia, incluindo um aviso que informa ao leitor que as informações ali constantes eram exatas à época da postagem, mas podem estar defasadas devido à divulgações posteriores. Todos os dados postados no website, incluindo textos e material audiovisual, devem indicar a data em que foram publicados. Todas as informações desatualizadas devem ser transferidas para um arquivo. O coordenador do website manterá um registro que indique a data em que uma informação relevante for postada e/ou removida da página de Relações com o Investidor. O período de retenção mínima para informações corporativas relevantes no website deverá ser de dois anos.

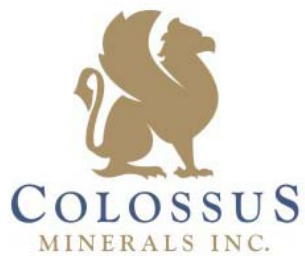
Por si só, a divulgação no website da Companhia não constitui divulgação adequada das informações consideradas informações relevantes não-públicas. Qualquer divulgação de informações relevantes no website da Companhia será precedida pela emissão de uma nota de imprensa e, caso seja aplicável, da protocolização de um relatório sobre as alterações junto às autoridades reguladoras de valores mobiliários.

O porta-voz oficial da Companhia deverá ser o responsável por responder aos questionamentos feitos por via eletrônica. Somente informações públicas, ou informações que possam ser divulgadas em conformidade com estas Políticas de Divulgação, poderão ser utilizadas em tais respostas eletrônicas.

A fim de assegurar que nenhuma informação confidencial relevante seja inadvertidamente divulgada, os funcionários estão proibidos de participarem de salas de bate-papo, fóruns ou grupos de discussão de notícias, sobre assuntos ligados a atividades e valores mobiliários da Companhia. Aqueles funcionários que se depararem com algum debate concernente à Companhia deverão prontamente advertir o coordenador do website, de forma que tal debate possa ser monitorado.

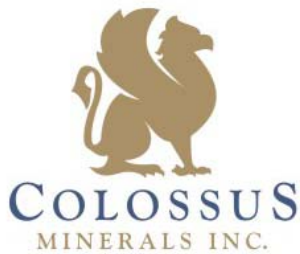
COMUNICAÇÃO E EXECUÇÃO

Estas Políticas de Divulgação se estendem à todos os diretores, funcionários e empregados da Companhia. Uma cópia das presentes Políticas de Divulgação serão fornecidas aos novos diretores, executivos e funcionários canadenses, juntamente com instruções sobre sua importância. Estas Políticas de Divulgação serão distribuídas anualmente, e todas as vezes que sofrerem alterações, à todas as pessoas acima citadas.



Qualquer funcionário que viole estas Políticas de Divulgação poderá enfrentar uma ação disciplinar que cause inclusive a rescisão, sem aviso prévio, de seu vínculo empregatício com a Companhia. A violação destas Políticas de Divulgação também pode significar a violação de certas leis sobre valores mobiliários. Caso pareça que um funcionário possa ter violado leis sobre valores mobiliários, a Companhia poderá levar o assunto às autoridades reguladoras competentes, o que poderá ocasionar multas, sanções ou prisão.

Aprovado pelo Conselho de Administração em
21 de janeiro de 2011



LISTA "A"

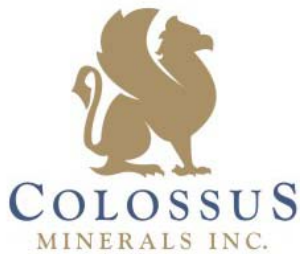
Obrigações de Prestação de Contas pelos "Insiders"

Portadores de informações privilegiadas de dentro da Companhia ("insider") são obrigados a apresentarem relatórios, declarando seus interesses diretos ou indiretos de propriedade, controle ou orientação, acerca dos valores mobiliários da Companhia. Um portador "insider" reportando informações privilegiadas pode-se incluir entre os seguintes:

- (a) O Diretor Presidente, Diretor Financeiro, ou Diretor de Operações da Companhia ou um importante acionista da Companhia ou de uma importante filial da Companhia;
- (b) Um diretor da companhia, um importante acionista da Companhia ou de importante filial da Companhia;
- (c) Uma pessoa ou empresa responsável por uma importante unidade de negócios, divisão ou função da Companhia;
- (d) Um acionista significativo (termo que designa pessoa ou empresa que possui a propriedade, interesses, controle ou direção direta ou indireta, ou uma combinação de quaisquer das situações acima, sobre valores mobiliários de um emitente que detenha mais de 10% dos direitos de voto vinculados a todos os títulos em circulação, com direito a voto, daquele emitente;
- (e) Um acionista significativo em função de sua condição de beneficiário por conversão de propriedade de títulos da Companhia, bem como seus Diretores Presidente, ou Financeiro, ou de Operações, ou ainda todos os diretores de cada acionista significativo, em função de sua condição de beneficiário por conversão de propriedade;
- (f) Uma firma de gestão que preste significativos serviços administrativos ou de gerenciamento para a Companhia ou alguma importante filial da mesma; todos os diretores da firma de gestão, bem como todos os Diretores Presidente, ou Financeiro, ou de Operações desta última, além de todos os acionistas significativos da firma de gestão;
- (g) Um indivíduo que execute funções semelhantes às funções desempenhadas por qualquer dos "insiders" descritos nos parágrafos de (a) a (f);
- (h) A própria Companhia, caso a mesma tenha comprado, resgatado ou de alguma forma adquirido títulos emitidos por ela própria, enquanto a Companhia for detentora dos títulos ou valores mobiliários em questão; ou
- (i) Qualquer outro portador de informação privilegiada que:
 - (i) no curso normal das atividades, recebe ou tem acesso a informações factuais ou mudanças relevantes sobre a Companhia, antes que estes sejam divulgados em geral; e
 - (ii) direta ou indiretamente exerce, ou tem a capacidade de exercer, significativos poder ou influência sobre os negócios, as atividades, as operações, o capital ou o desenvolvimento da Companhia.

Uma filial ou subsidiária importante inclui subsidiárias da Companhia, cujos ativos ou receitas representem 30% ou mais dos ativos ou receitas da Companhia, respectivamente.

Portanto, todos os diretores, executivos, ou indivíduos que desempenhem funções semelhantes a tais funcionários, deverão apresentar relatórios como "insiders", declarando os títulos da Companhia que porventura detenham. Favor notar que os diretores e altos funcionários de qualquer subsidiária da Companhia (incluindo a própria) são considerados "insiders" ou portadores de informações privilegiadas sobre a Companhia, estando assim obrigados a apresentarem relatórios relativos às suas participações em valores mobiliários da Companhia, sujeitos à algumas exceções que podem estar disponíveis a diretores e altos funcionários das menores subsidiárias ou filiais. Favor contatar o Secretário Corporativo, caso acredite poder isentar-se da apresentação de relatórios. Quando um indivíduo é um portador de informação privilegiada em virtude do exercício de um ou mais cargos, basta-lhe apresentar um relatório único indicando os cargos ocupados.



Além disso, como se considera beneficiária uma empresa que detenha ou controle valores mobiliários que sejam de sua propriedade, ou ainda controlados ou dirigidos por suas afiliadas, a afiliada de uma empresa que possuir mais de 10% dos valores mobiliários da Companhia com direito a voto - e seus diretores e altos funcionários - também se consideram “insiders”, devendo apresentar relatórios sobre informações privilegiadas. Uma empresa é considerada uma “afiliada” se uma das empresas é subsidiária da outra se uma é subsidiária desta última, ou se ambas são filiais da mesma empresa, ou ainda se todas delas são controladas pela mesma pessoa ou empresa.

Quando devem ser apresentados relatórios

Os relatórios sobre informações privilegiadas deverão ser apresentados pelos “insiders” em três circunstâncias:

Primeiro, quando uma pessoa ou empresa se torna portadora de informação privilegiada da Companhia, um relatório inicial deve ser apresentado, declarando a propriedade ou o controle ou a orientação - sejam diretos ou indiretos - da pessoa ou empresa beneficiária, sobre valores mobiliários da Companhia, a partir da data em que tal pessoa ou empresa tornou-se detentora de informações privilegiadas. No entanto, se a nova detentora de informações privilegiadas é uma empresa, o relatório inicial apresentado pelos diretores e executivos da mesma também deverá incluir os títulos da Companhia, em nome dos mesmos, nos últimos seis meses (ou menor período) em que tiverem sido diretores ou executivos da empresa que tenha se tornado recém-detentora de informação privilegiada. Porém, não se requer relatório caso não haja valores mobiliários da Companhia que sejam de propriedade do (ou controlados ou dirigidos pelo) detentor de informação privilegiada, a partir da data em tal pessoa tenha se tornado um “insider”, ou durante o período de seis meses anterior a tal data, conforme seja o caso.

Em segundo lugar, quando houver mudanças na propriedade, no controle ou na direção de quaisquer valores mobiliários da Companhia, relativamente ao correspondente beneficiário portador de informação privilegiada, deverá ser apresentado um relatório “insider” declarando os detalhes das alterações ocorridas, bem como as resultantes porcentagens relativas à propriedade, controle ou direção dos valores mobiliários.

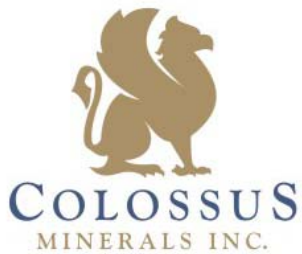
Em terceiro lugar, com exceção daquelas transferências cuja finalidade é dar garantia a uma dívida “bona fide”, proíbe-se a um portador de informações privilegiadas transferir, ou fazer a transferência de quaisquer valores mobiliários da Companhia, para o nome de qualquer corretor, portador, titular ou custodiante, a menos que se apresente o correspondente relatório sobre informações privilegiadas.

Os relatórios “insiders” devem ser apresentados no prazo de cinco dias após o evento de transação ou alteração, exceto no caso de certas negociações envolvendo “bloco de controle”, que devem ser comunicadas em três dias após a operação.

Os relatórios “insiders” devem ser arquivados eletronicamente através do site www.sedi.ca. Como se exigem certos registros antes que o seu primeiro relatório sobre informações privilegiadas possa ser protocolado, você deverá contatar o Secretário Corporativo com pelo menos três dias úteis de antecedência do prazo final de apresentação, de forma a obter a devida assistência para lidar com o processo.

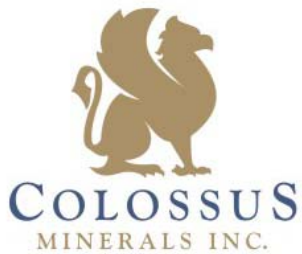
Relatório por Proprietário Registrado

Quando valores mobiliários com direito a voto são registrados em nome de uma pessoa ou empresa que não seja seu efetivo beneficiário ou detentor e o proprietário registrado sabe que o beneficiário é um portador de informação privilegiada, não tendo este último apresentado o correspondente relatório, o proprietário registrado tem a obrigação de apresentá-lo, salvo se a transferência tiver a finalidade de dar garantia a algum dívida “bona fide”.



Registros de Aviso Prévio

O conteúdo precedente não descreve as obrigações de uma pessoa ou empresa à apresentação de relatório quando da aquisição de propriedade, poder de exercer controle ou orientação, valores mobiliários conversíveis em títulos de capital ou direito a voto, os quais, juntamente com os títulos dos quais ela atualmente é detentora, venham a constituir 10% ou mais dos títulos da classe aplicável em circulação. Nestas circunstâncias, é necessário, de imediato, emitir um comunicado de imprensa contendo as informações exigidas pelas relevantes leis sobre valores mobiliários e correspondentes regulamentos e, dentro de dois dias úteis, apresentar um relatório contendo as mesmas informações do comunicado de imprensa. O exposto não pretende descrever na íntegra as obrigações em tal situação, devendo-se consultar o Diretor Executivo, o Presidente do Conselho, o Diretor Financeiro ou o Secretário Corporativo, para discutir quaisquer perguntas ou preocupações que você possa ter com relação a tais obrigações.



COLOSSUS MINERALS INC.
RECONHECIMENTO & CONFIRMAÇÃO

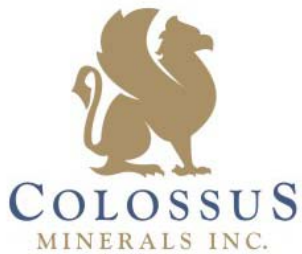
Eu, _____, declaro ter recebido as “Políticas de Divulgação de Informações Corporativa & Restrições Comerciais (“Políticas de Divulgação”) da Colossus Minerals Inc., aprovada pelo Conselho Administrativo em 21 de janeiro de 2011. Declaro ainda ter lido o conteúdo do referido material em sua íntegra, e ter compreendido minhas obrigações. Sendo assim aceito minhas responsabilidades conforme descritas nas referidas Políticas e me comprometo aos termos da mesma.

Assinatura

Nome

Data

Favor devolver este termo de Reconhecimento & Confirmação, preenchido e assinado, ao Gerente de Assuntos Corporativos e Recursos Humanos.



COLOSSUS MINERALS INC.

RENOVAÇÃO ANUAL DE RECONHECIMENTO & CONFIRMAÇÃO

Eu, _____, declaro ter recebido as “Políticas de Divulgação de Informações Corporativa & Restrições Comerciais (“Políticas de Divulgação”) da Colossus Minerals Inc. aprovada pelo Conselho Administrativo em 21 de janeiro de 2011. Declaro ainda ter lido em sua íntegra a Política de Divulgação e compreendido minhas obrigações. Sendo assim renovo pelo presente termo o meu comprometimento em aceitar as minhas responsabilidades conforme descritas nas referidas Políticas.

Assinatura

Nome

Data

Favor devolver este termo de Reconhecimento & Confirmação, preenchido e assinado, ao Gerente de Assuntos Corporativos e Recursos Humanos.

[nome do arquivo original]
<<Corporate Disclosure Policy.pdf>>

[nome do arquivo traduzido]
<<Colossus-Minerals-CDTRP.doc>